

1. DEFINIÇÃO

Esta instrução normativa, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, estabelece os princípios e as diretrizes que norteiam as ações de educação e inclusão financeira praticadas pela CoopCredmais, bem como a prevenção ao superendividamento, em atendimento a Resolução Conjunta BCB/CMN nº 008 de 21 de dezembro de 2023.

2. OBJETIVO

Disseminar conhecimentos e habilidades financeiras que possam contribuir para a promoção do bem-estar econômico dos seus cooperados e da sociedade.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

As tarefas descritas nesta IN são aplicáveis aos cooperados, colaboradores, conselheiros, diretores, prestadores de serviços da CoopCredmais e a sociedade em geral.

4. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovar esta IN em conjunto com a Diretoria Executiva, exigir o seu cumprimento, torná-la conhecimento de todos e dirimir eventuais conflitos de interesse relacionados a este conteúdo.

4.2 DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovar esta IN em conjunto com o Conselho de Administração, exigir o seu cumprimento, torná-la conhecimento de todos e dirimir eventuais conflitos de interesse relacionados a este conteúdo.

4.3 CONSELHO FISCAL

Acompanhar a execução desta IN.

5. CONCEITOS

Cidadania financeira: exercício de direitos e deveres que permite ao cidadão gerenciar bem seus recursos financeiros (Relatório de Cidadania Financeira, 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil);

Educação financeira: processo mediante o qual consumidores e investidores financeiros melhoram a sua compreensão sobre produtos, conceitos e riscos financeiros, e, por meio de informação, instrução ou aconselhamento objetivo, desenvolvem as habilidades e a confiança necessárias para se tornarem mais cientes dos riscos e das oportunidades financeiras para fazerem escolhas baseadas em informação, para saberem onde procurar ajuda e para realizarem outras ações efetivas que melhorem o seu bem-estar financeiro (OCDE, 2005, tradução livre);

Inclusão financeira: estado em que todos os adultos possuem acesso efetivo aos seguintes serviços financeiros providos por instituições formais: crédito, poupança, pagamentos, seguros, previdência e investimentos (Relatório de Cidadania Financeira, 2021, publicado pelo Banco Central do Brasil);

Superendividamento: impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação (artigo 54, § 1º da Lei nº 14.181, de 01/07/2021);

Mínimo existencial: renda mensal do consumidor pessoa natural equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Decreto nº 11.567, de 19 de junho de 2023.

6. NORMAS GERAIS

Conforme Resolução Conjunta BCB/CMN nº 008/2023, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem adotar medidas de educação financeira direcionadas a seus clientes e usuários pessoas naturais, incluindo empresários individuais.

As medidas de que trata a resolução incluem as que contribuem para:

I - organização e planejamento do orçamento pessoal e familiar;

II - formação de poupança e resiliência financeira;

III - prevenção ao inadimplimento de operações e ao superendividamento.

As instituições, para atendimento ao disposto acima, devem manter política de educação financeira baseada na ética, responsabilidade, transparência e diligência e nos seguintes princípios norteadores:

I - **valor para o cliente:** proporcionar a clientes e usuários ações de educação financeira úteis e relevantes para sua vida financeira;

II - **amplo alcance:** garantir acesso às medidas de educação financeira ao universo de seus clientes e usuários; e

III - adequação e personalização: disponibilizar conteúdo e ferramentas, em linguagem, canal e momento mais adequados frente às características e às necessidades de educação financeira dos clientes e usuários, considerando o perfil do público-alvo.

A política de educação financeira deve, no mínimo:

I - considerar as diversas fases do relacionamento das instituições com seus clientes e usuários na definição de rotinas e procedimentos para a implementação de medidas de educação financeira; e

II - ser compatível com o modelo de negócio, com a natureza das atividades da instituição e com a complexidade dos produtos e serviços oferecidos aos clientes e usuários.

Em relação à política, as instituições devem ainda: instituir mecanismos de acompanhamento e controle com vistas a assegurar, no mínimo:

I - a implementação de suas disposições;

II - o monitoramento do seu cumprimento e sua efetividade, inclusive por meio de métricas e indicadores adequados; e

III - a identificação e correção de eventuais ineficiências.

7. PREMISSAS

As diretrizes desta Política estão alinhadas ao 5º (quinto) princípio do cooperativismo – Educação, Formação e Informação – e ao 7º (sétimo) princípio do cooperativismo – Interesse pela Comunidade.

As ações derivadas desta Política guardam compatibilidade com o modelo de negócio da CoopCredmais, com a natureza de suas atividades e complexidade de seus produtos e serviços, além de atender a Política de Relacionamento com Clientes e Usuários.

A Cidadania Financeira se constitui em elemento fundamental para o relacionamento responsável e seguro com os nossos cooperados.

8. AÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

A Coopcredmais disponibiliza ao público-alvo, principalmente cooperados, ações de Educação Financeira voltadas para desenvolver habilidades e conhecimentos que possam contribuir para o bem estar econômico, contemplando medidas para organização e planejamento do orçamento pessoal e familiar, formação de

poupança e resiliência financeira, bem como a prevenção ao inadimplemento de operações e ao superendividamento:

- Buscamos compreender as necessidades dos integrantes do público-alvo em relação às suas finanças, como Instituição comprometida em promover a Cidadania Financeira, visando contribuir para o desenvolvimento pessoal de cada cidadão.
- Divulgamos informações e orientamos os cooperados para fins de proteção econômica, por meio de relacionamento pautado em ética, transparência, tratamento justo e equitativo, com prestação de informações claras e precisas.
- Desenvolvemos mecanismos para acompanhamento, controle e mitigação dos riscos que propiciem a identificação e correção das eventuais deficiências na execução desta política.
- Disseminamos a cultura cooperativista e a conscientização que incentive o relacionamento cooperativo e equilibrado, em prol da satisfação dos cooperados e da sociedade em geral.
- Promovemos continuamente a educação e inclusão financeira para os integrantes do público-alvo, por meio de ações educativas e da disponibilização de informações e orientação financeira sobre produtos e serviços adequados aos respectivos perfis:
 - I. Realizando palestras sobre Educação Financeira nas empresas mantenedoras, com o intuito de auxiliar os cooperados no planejamento financeiro familiar, na negociação de dívidas e na utilização consciente do dinheiro.
 - II. Disponibilizando orientações e cursos sobre Educação Financeira nas redes sociais e no site da Cooperativa.

A Cooperativa não deve praticar as seguintes ações, sem prejuízo de outras recomendações previstas na Lei nº 14.181, de 07/07/2021:

- a) Recusar ou não entregar cópia do contrato ao cooperado e aos garantidores da operação;
- b) Assediar o consumidor para a contratação de produtos ou crédito; e
- c) informar que a operação de crédito pode ser contratada sem a avaliação da situação financeira do consumidor.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Conforme Art 5º da **Resolução Conjunta BCB/CMN nº 008/2023**, a CoopCredmais indicou ao Banco Central do Brasil o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na resolução (Diretor Financeiro).
- Esta Política deverá ser divulgada internamente, nos canais de comunicação da Cooperativa, e externamente, no site oficial www.coopcredmais.com.

10. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Coleta	Indexação	Acesso	Arquivo	Armazenagem	Manutenção	Tempo	Disposição
Política de Educação Financeira	Colaboradores Cooperativa	Cronológica/ Por período	Via Cooperativa	Físico/ Digital	Arquivo Físico Cooperativa ou Digital	Colaboradores receptor da comunicação	5 anos	Descarte

11. ANEXOS

Anexo 1 – Histórico das Revisões.

12. VIGÊNCIA

A presente **Instrução Normativa** entra em vigor em 22/08/2024.

Jose Vander Firmino Gonçalves
Diretor Financeiro

Clodoveu Luciano Caixeta
Diretor Coordenador

 COOPERATIVA DE C.A.M. DAS EMPRESAS DA TONDA	HISTÓRICO DAS REVISÕES ANEXO 1			Nº: IN 036/ 2024 Versão: 1.0 Página: 6/6
VERSÃO	ITEM	HISTÓRICO DA REVISÃO		DATA DA REVISÃO
1.0	Todos	Emissão do documento para atendimento à Resolução Conjunta BCB/CMN nº 008 de 21/12/2023 com aprovação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, através da Ata nº 08/2024.		22/08/2024